

EDITAL DE ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE CESÁRIO LANGE
GESTÃO 2024-2027

O presidente do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA de Cesário Lange**, usando das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Federal 8069/90 e **LEI MUNICIPAL Nº 1672, de 19 de dezembro de 2018** faz saber, que, serão realizadas inscrições e a eleição para a escolha de 05 (cinco) membros Efetivos e 05 (cinco) membros Suplentes para a composição do Conselho Tutelar de Cesário Lange para mandato de 04 (quatro) anos - Gestão 2024-2027.

1- DO CONSELHO TUTELAR.

- 1.1 O Conselho Tutelar é órgão não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, autônomo em matéria técnica de sua competência e subordinado administrativa e financeiramente ao CMDCA.
- 1.2 O exercício efetivo das funções de Conselheiro constituirá Serviço Público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em casos de crime comum, até o julgamento definitivo.
- 1.3 O Conselho Tutelar será constituído de 05(cinco) membros escolhidos em sufrágio universal e direto e voto facultativo e secreto, pelos cidadãos inscritos como eleitores do Município, observando o processo instituído por este edital, igualmente, pelo disposto junto a Lei Municipal 1672 de 19 de Dezembro de 2018.
- 1.4 O cargo de Conselheiro Tutelar terá “Pró-Labore” equivalente ao valor R\$ 2.358,19 (Dois Mil Trezentos e Cinqüenta e Oito Reais e Dezenove Centavos) sendo reajustável nos termos pela legislação.
 - 1.4.1 Sendo eleito Conselheiro, o servidor Público Municipal fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens do seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

- 1.5 Também serão assegurados ao Conselho Tutelar os direitos previstos no artigo 134 da Lei Federal 8069/90 e Lei Municipal nº 1366/2012
- 1.6 A remuneração a título de pró-labore percebido pelo Conselho Tutelar, não gera relação de emprego com a Municipalidade, estabelecendo apenas, o vínculo administrativo.
- 1.7 A função membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade Pública ou Privada.
- 1.8 O conselho tutelar funcionará de segunda a sexta-feira entre as 08horas até as 17horas, ininterruptamente, devendo o atendimento ao público em geral ser prestado por no mínimo 03(três) conselheiros, cumprindo aos demais as diligencias e outras atividades inerentes à função, observando o regimento interno.
- 1.9 São atribuições do Conselho Tutelar:
 - 1.9.1 Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 a 105 do ECA, aplicando as medidas no artigo 101, incisos I a VII do ECA;
 - 1.9.2 Atende e aconselhar aos pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no artigo 129, incisos I a VII do ECA;
 - 1.9.3 Promover a execução de suas decisões;
 - 1.9.4 Encaminhar ao Ministério Público notícia de fatos que constituam infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;
 - 1.9.5 Encaminhar à autoridade judiciária os casos competentes;
 - 1.9.6 Providenciar as medidas estabelecidas pela autoridade judiciária;

- 1.9.7 Expedir notificações;
- 1.9.8 Requisitar certidões de nascimento e de óbito da criança e do adolescente;
- 1.9.9 Representar em nome de pessoa ou de família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II da constituição Federal;
- 1.9.10 Representar ao Ministério Público para efeito de ações de perda ou suspensão do Pátrio Poder;
- 1.9.11 Atender toda e qualquer ocorrência que lhe for reportada, lavrando termo circunstanciado.

2- DA COMISSÃO ELEITORAL E SUAS COMPETÊNCIAS.

1.1 2.1- A Comissão Eleitoral designada pela Resolução nº01/2023 de 04 de Abril de 2023 do CMDCA será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.

2.2- Caberá à Comissão Eleitoral:

2.2.1 Dirigir o Processo de escolha, acompanhando as etapas de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento dos trabalhos e resolvendo os eventuais incidentes;

2.2.2 Adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do pleito;

2.2.3 Receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos em Lei, bem como adotar os procedimentos necessários para a apurá-los;